



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 302 / 2006, DE 30 DE MARÇO DE 2006.

Dispõe sobre a participação do Município de Itaiçaba - Ce. no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Vale do Jaguaribe – CONDEVALE, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaiçaba, Estado do Ceará, **Sr. Frank Gomes Freitas,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaiçaba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Município de Itaiçaba autorizado a participar da constituição e se associar ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Vale do Jaguaribe – **CONDEVALE**, formado pelos municípios de: Itaiçaba, Limoeiro do Norte, Palhano, São João do Jaguaribe, Morada Nova, Aracati, Fortim, Russas, Jaguaritama, Jaguaribe e Icapuí que assinaram o Protocolo de Intenções, sendo os mesmos integrantes da Associação dos Municípios do Vale Jaguaribano – **AMUVALE**.

Art. 2º - Ficam ratificados os termos do Protocolo de Intenções para constituição do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Vale do Jaguaribe – **CONDEVALE** firmado em 26 de janeiro de 2006 constituído pelos municípios acima relacionados e organizado nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e da minuta do Estatuto Social, anexo a presente Lei.

§ 1º . O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Vale do Jaguaribe – **CONDEVALE**, constituído sob a forma de consórcio público como pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, regendo-se pelas normas do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.

§ 2º . O Consórcio terá prazo de vigência indeterminado.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍÇABA
GABINETE DO PREFEITO



§ 3º . A adesão do município ao **CONDEVALE** dar-se-é nos termos do Protocolo de Intenções e da minuta do Estatuto Social que trata o caput deste artigo..

Art. 3º - O Município fica autorizado a repassar recursos financeiros para manutenção das atividades do Consórcio e/ou elaboração e execução de projetos específicos ou aquisição de bens e serviços, mediante contrato de rateio entre os consorciados.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaiçaba, Estado do Ceará, aos 30 de março de 2006.


Frank Gomes Freitas
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÍÇABA